



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 1013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

(Projeto de Lei nº 75/89, de autoria da Mesa da Câmara)

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 988 de 12.9.89, que altera dispositivos que menciona da Lei nº 861/86 e dá outras providências.

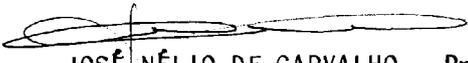
JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 988 de 12 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Ficam criados I (um) cargo de Chefe de Seção do Pessoal e I (um) de Redator de Atas, ambos da referência "15" (quinze) de provimento em comissão, no quadro de pessoal da Câmara Municipal constituído pela Lei citada no artigo anterior e incluídos no Anexo I que a acompanha, tendo como requisito para provimento a conclusão do Primeiro Grau de escolaridade".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos 18 de dezembro de 1989.


JOSE NÉLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 1989.


JOSE CARLOS DA SILVA - Diretor de Expediente do G.P.